



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº884/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Instituir Programa de Controle Populacional e de Zoonose de Caninos e Felinos no Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou, o Prefeito Municipal de acordo com o Art. 29, & 3º, da Constituição Municipal, sancionou, e Eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no Município como função de saúde pública.

Art. 2º O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível ao munícipe com renda de até 03 salários mínimos e com prioridade aos beneficiados de programas sociais provenientes do governo federal, estadual ou municipal, registrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cadastro único nacional para programas sociais;

§ 1º Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

§ 2º Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art. 3º As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos credenciados que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto ações ou procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita que venham a:

I - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

II - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

III - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita;

IV - ações de fiscalização sanitária;

V - registro de animais já esterilizados no município de Nova Santa Bárbara;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

VI - a realização de campanhas educativas pela equipe responsável, como prevenção de superlotação de animais de rua;

VII - o acompanhamento de representantes da sociedade através de comissão de defesa de animais nas atividades propostas.

Art. 5º Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários.

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e parcerias com clínicas particulares, ongs e associação ou entidades protetoras de animais para a realização de castração gratuita como método oficial de controle populacional e de zoonoses em animais abandonados e os sem cuidados no município de Nova Santa Bárbara.

Art. 7º Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o art. 32, § 1º e § 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto - Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2018.


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal